



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 024 DE 2025

“Regulamenta a destinação de fios, cabos excedentes e equipamentos utilizados, resultados dos serviços das empresas e concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo, e outros serviços que utilizam de rede aérea fixadas nos postes do município de Senador Firmino, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As empresas e concessionárias de energia elétrica, telefonia, banda larga de internet, televisão a cabo, e outros serviços semelhantes que utilizam rede aérea fixadas nos postes no município de Senador Firmino, ficam imputadas:

I- Identificar e retirar os fios e cabos excedentes sem uso, e demais equipamentos inutilizados, no prazo de noventa dias após sua identificação.

II- Em caso de substituição de postes, fica a concessionária responsável por notificar as empresas que os utilizam como suporte para seus cabamentos e extensões de fios, bem como a empresa prestadora de serviço de iluminação, para que os mesmos, concluída a substituição, possam realizar o alinhamento de seus cabos, fios e equipamentos.

III- Em caso de substituição de postes, as empresas notificadas terão 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação de seus cabos, fios e equipamentos, bem como a reconstituição da iluminação pública afetada pela intervenção.

Art.2º - As instalações de fios e cabos em linha aérea, após a publicação desta lei, deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou por prestadoras de serviços contratadas por estas, no município de Senador Firmino a cada seis meses, a contar da data da publicação desta lei, devendo que os excedentes e sobras de fios e de cabos e demais equipamentos sem uso ou inutilizados, caso haja, deverão ser removidos durante a vistoria.

Art.3º - O compartilhamento de ocupação em rede aérea deve ser feito de forma ordenada, observando as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art.4º - Os custos decorrentes dos disposto nesta lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, e prestadoras de serviços que operam em rede aérea de cabos e fios em Senador Firmino, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Recebemos
Em 02/1/07 no 95
Firma



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art.5º - A empresa infratora estará sujeita às seguintes medidas:

- I- Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do órgão fiscalizador.
- II- Em não sanada irregularidade no prazo de determinado no inciso I, Art.5º desta lei, aplicar-se-á multa de 1.000 (um mil) Unidades Medida Referencial Fiscal (UMRF), recolhida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e transferida imediatamente ao Fundo Municipal de Urbanismo, ou outro designado pelo Executivo Municipal.
- III- Em caso de reincidência, o Executivo Municipal poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II, Art.5º da presente lei, com a mesma destinação prevista.
- IV- A aplicação da multa prevista se for o caso, não desobrigará o infrator a sanar as irregularidades existentes.
- V- Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão, ser o agente fiscalizador.

Art.6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Senador Firmino, 01 de julho de 2025.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- O projeto de lei foi apresentado pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizada em Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Extraordinária do dia 30 de junho de 2025, momento em que o vereador Adeilson Afonso de Viveiros pediu interstício, que foi aceito pelo presidente da Casa.
- Em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2025, foi realizada a 2ª votação do Projeto de Lei 024 de 2025, que foi aprovado por todos os vereadores presentes.

GERALDO
DONIZETTI
LOPES:7533897161
5

Assinado de forma digital
por GERALDO DONIZETTI
LOPES:75338971615
Dados: 2025.07.01
09:02:28 -03'00'

GERALDO DONIZETTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

